



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 15 de Abril de 2021.

OFÍCIO Nº 033/2021/AD.

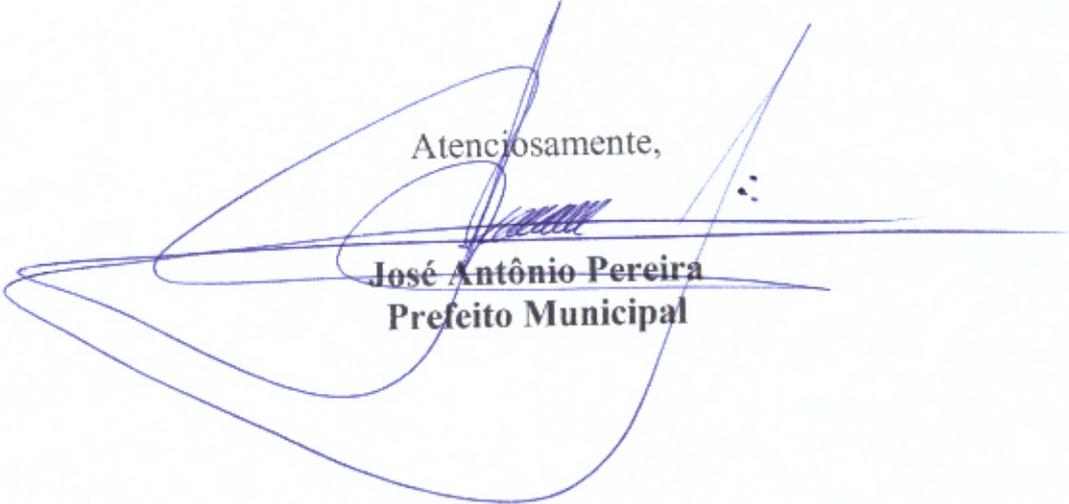
Senhor Presidente,

REF: Encaminhamento do Projeto de Lei nº  
007/2021.

Servimos do presente para encaminhar a V. Exa. o  
Projeto de Lei nº 007/2021.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas  
respeitosas saudações.

Atenciosamente,



**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Antonio Filho Botelho  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PROJETO DE LEI Nº007/2021  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO  
REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA À EMPRESA PARA FIM DE  
ABRIGAR SUAS INSTALAÇÕES.**

**JOSE ANTONIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso da área que especifica à empresa abaixo mencionada, com fim exclusivo de abrigar suas instalações, a saber:

**OUROPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIAL LTDA - EPP.**

**CNPJ. 00.157.2019/0001-07** Matrícula 126.981

Área total de 5.739,00 metros<sup>2</sup>;

**Parágrafo único.** Referida área foi regularmente desafetada de uso público especial, passando à categoria de bem dominial do patrimônio público municipal, através da Lei Complementar nº 039, de 14 de novembro de 2008.

**Art. 2º** O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, admitindo-se prorrogação por idêntico prazo, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 039/2008.

**Art. 3º** A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma do artigo 117 e seguintes da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública para reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo único.** A concessão não é onerosa, devendo ser acompanhada e fiscalizada por comissão a ser especialmente constituída pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** São obrigações da empresa concessionária, além do que dispõe o artigo 5º, da Lei Complementar nº 039/2008:

- I** - zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação das áreas;
- II** - realizar as benfeitorias necessárias;
- III** - pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da utilização do objeto da presente concessão;
- IV** - o cumprimento das cláusulas contratuais;
- V** - comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas às áreas cedidas;
- VI** - responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- VII** - responsabilizar-se pela guarda das áreas.

**Parágrafo único.** É vedada a realização de qualquer obra ou serviço que altere a qualidade do objeto da concessão, sem o prévio consentimento da Administração Pública.

**Art. 5º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da Administração Pública ou por acordo entre as partes, além do que dispõe o artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 039/2008.

**§ 1º** Constituem motivos de rescisão unilateral do Termo de Concessão:

- I** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II** - a transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros, sem consentimento da Administração Pública;
- III** - o desatendimento das determinações legais;
- IV** - a dissolução da sociedade que resulte no encerramento das atividades;
- V** - por razões de interesse público devidamente justificado, mediante processo administrativo;
- VI** - na ocorrência de caso fortuito ou força maior, **DEVIDAMENTE** comprovada;
- VII** - o desvio da finalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 2º A rescisão unilateral da concessão implica na retomada imediata das áreas, sem direito à indenização ou retenção.

**Art. 6º** As benfeitorias autorizadas poderão ser retiradas no prazo estipulado, sob pena de reverterem ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção.

**Art. 7º** As benfeitorias realizadas nas áreas se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem direito de indenização, caso haja rescisão do Termo de Concessão por culpa exclusiva da empresa concessionária.

**Art. 8º** A conservação, zelo e segurança das áreas constituem obrigação indeclinável e permanente da empresa concessionária, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

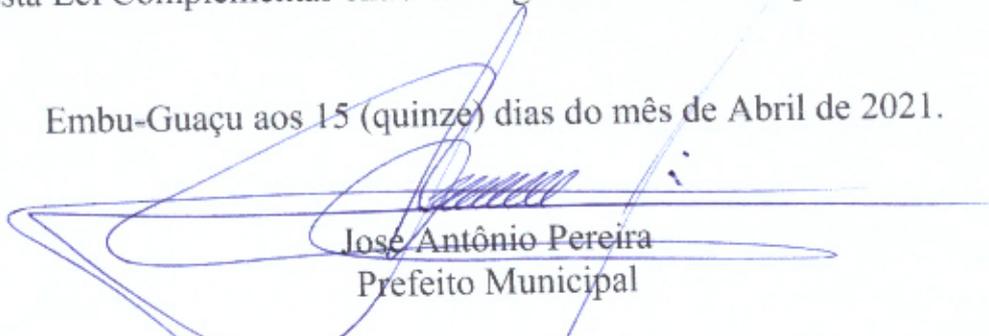
**Art. 9º** Será firmado Termo de Concessão de Direito Real de Uso subsidiário a esta Lei Complementar, disciplinando e detalhando os direitos e obrigações dos signatários.

**Parágrafo único.** O Executivo outorgará a escritura ou termo administrativo após a emissão do parecer favorável da Comissão estabelecida no artigo 7º e parágrafo único da Lei Complementar nº 039/2008.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2021.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2021.



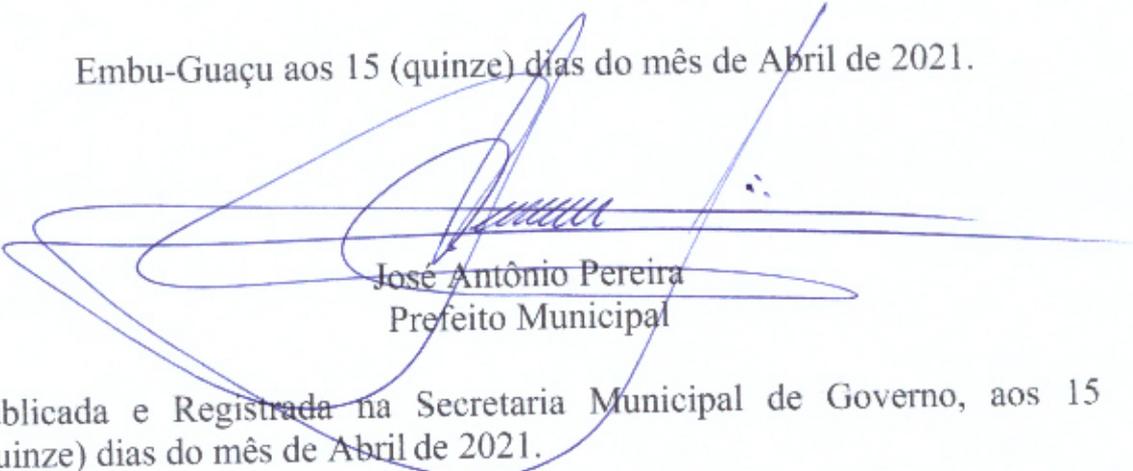
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

JUSTIFICATIVA PROJETO LEI N°007/2021

Tendo em vista o dever de boa utilização dos espaços públicos ociosos, e também a necessidade de gerar empregos e fomentar a atividade produtiva em nosso município, dá-se a presente concessão, na forma da Lei que regula a matéria.

Embu-Guaçu aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2021.



José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2021.